

APLICAÇÃO DAS REGRAS DO OE2012

A interpretação dos artigos 32º e 33º da Lei 64-B/2011 – LOE 2012:

O artigo 32º estabelece o valor da remuneração a pagar pela prestação de **trabalho suplementar**, sendo que as percentagens previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 aplicam-se ao trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho e o disposto no nº 2 ao trabalho suplementar prestado **em dia de descanso semanal complementar e obrigatório e aquele que é prestado em dia feriado.**

O artigo 33º refere-se ao descanso compensatório emergente da prestação de trabalho suplementar. Dita a norma que a prestação de trabalho suplementar, em regra, não confere direito a descanso compensatório à exceção do disposto nos números do preceito legal em causa.

♦ Assim, se o trabalho suplementar prestado for impeditivo do gozo do descanso diário - **11h**- tem o trabalhador direito a descanso compensatório remunerado, equivalente às horas em falta e a gozar num dos três dias úteis seguintes - **este descanso não ser substituído por trabalho remunerado com acréscimo.**

► O trabalho suplementar prestado em dia de descanso obrigatório, dá direito a um dia de descanso a gozar num dos 3 dias úteis seguintes - **não pode ser substituído por trabalho remunerado com acréscimo.**

► A prestação de trabalho, em dia de descanso obrigatório, que não exceda 2h e por motivo de falta imprevista do trabalhador que devia ocupar o posto de trabalho no turno seguinte, confere direito a descanso compensatório equivalente às horas de descanso em falta, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes - **não pode ser substituído por trabalho remunerado com acréscimo.**

A Empresa escolherá a forma de pagamento: 50% em dinheiro ou em tempo.

♦ Só o trabalho prestado em dia feriado e pelos trabalhadores que prestam serviço nas áreas da produção/informação e/ ou emissão é que são objeto de opção ou seja, ou remuneração das horas de trabalho prestadas ou acréscimo de 50% da remuneração.

Ex: se o trabalhador prestar 5h de trabalho em dia feriado, a empresa pode optar por remunerar essas horas de trabalho com acréscimo de 50% ou, optar por atribuir-lhe 5 h de descanso compensatório.

► Ao trabalho prestado em dia de descanso obrigatório e complementar, para além da remuneração tem direito ao descanso compensatório.

A RTP, AINDA, NÃO DEFINIU OFICIALMENTE A OPÇÃO DE PAGAMENTO.